

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira - RESEQ, em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da CRE.

Parágrafo único. O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo único. Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização ficará condicionada à autorização da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE/UE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
1	CRE CEILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00
2	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 0,00	R\$ 590.000,00	R\$ 590.000,00
3	CRE PLANALTINA	R\$ 20.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 65.000,00
	TOTAL	R\$ 20.000,00	R\$ 760.000,00	R\$ 780.000,00

PORTARIA Nº 397, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021 e os demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em despesa de custeio e capital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino - CREs do Núcleo Bandeirante, Paranoá e Samambaia.

Art. 2º O recurso disponibilizado nesta Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0296, conforme Ofícios nos 3558, 3574, 3576, 3577, 3644, 3812, 4008 e 4009, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e 445042, e será distribuído conforme o valor descrito no Anexo Único, com o objetivo de atender a demanda específica das Unidades Escolares - UEs vinculadas às CREs.

Art. 3º As CREs, por ocasião da execução deste recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora - UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores e a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira - RESEQ, em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da CRE.

Parágrafo único. O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo único. Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização ficará condicionada à autorização da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE/UE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
1	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 300.000,00

2	CRE PARANOÁ	RS 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
3	CRE SAMAMBAIA	RS 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00
	TOTAL	RS 150.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 500.000,00

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, Inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro IN 001/2005, da CGDF, resolve:

APROVAR a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil -OSC- a seguir listadas, na seguinte ordem: Termo de Convênio - TC ano e exercício, Processo de Prestação de Contas Final; Instituição e CNPJ: TC21/2013 – Exercício 2016, processo 0468-000386/2017 da OSC Creche Pioneira Da Vila Planalto, CNPJ nº 37.174.869/0001-62/; TC 06/2010 – Exercício 2012, processo 00080-00085697/2022-14 da OSC INAV - Instituto Nair Valadares, CNPJ nº 04.192.012/0001-16/; TC 18/2014 – Exercício 2016, processo 0462-000232/2017 da OSC Creche Pioneira Da Vila Planalto, CNPJ nº 37.174.869/0001-62/; TC05/2014 – Exercício 2016, processo 00080-00096662/2022-01 da OSC Associação Benéfica Cristã Promotora Do Desenvolvimento Integral ABC PRODEIN, CNPJ nº 06.309.646/0001-31/; TC08/2014 – Exercício 2015, processo 0473-000061/2016 da OSC Instituição Casa De Ismael - Lar Da Criança, CNPJ nº 00.077.255/0001-52/; TC33/2013 – Exercício 2016, processo 0463-000164/2017 da OSC OAPNB Obras Assistenciais Padre Natale Battezzati, CNPJ nº 33.523.945/0001-47/; TC19/2013 - Exercício 2016, processo 0466-000137/2017 da OSC Congregação São João Batista - Instituto Educacional São Judas Tadeu, CNPJ nº 17.257.510/0005-75/; TC 43/2010 – Exercício 2011, processo 0080-003509/2012 da OSC Sociedade Do Amor Em Ação - Escolinha Beija-Flor, CNPJ nº 02.572.733/0001-26/; TC 34/2009 – Exercício 2009, processo 00080-00097850/2022-48 da OSC Casa De Ismael Lar Da Criança, CNPJ nº 00.077.255/0001-52/; TC14/2013 – Exercício 2014, processo 00080-00098024/2022-16 da OSC Centro Comunitário De Assistência a Candangolândia - Creche Cantinho De Você, CNPJ nº 01.973.494/0001-53/; TC35/2009 – Exercício 2009, processo 00080-00098079/2022-26 da OSC Congregação Irmãs Oblatas Do Menino Jesus - Jardim De Infância Menino Jesus, CNPJ nº 00.456.392/0001-06/; TC 03/2010 – Exercício 2011, processo 00080-00098381/2022-84 da OSC Creche Pioneira Da Vila Planalto, CNPJ nº 37.174.869/0001-62/; TC 25/2013 – Exercício 2015, processo 0465-000099/2016 da OSC Instituto Integridade - Creche Irmã Elvira, CNPJ nº 00.065.060/0001-92/; TC 11/2015 – Exercício 2016, processo 00080-00098453/2022-93 da OSC Sociedade Amor Em Ação - Cepi Ipê Amarelo, CNPJ nº 02.572.733/0001-26/; TC 06/2009 – Exercício 2009, processo 00080-00098540/2022-41 da OSC Casa Transitória De Brasília - Creche Cantinho Da Paz, CNPJ nº 02.561.587/0001-33/; TC 29/2013 – Exercício 2015, processo 00080-00098549/2022-51 da OSC Lar Da Criança Padre Cicero - Centro De Educ. Inf. Sonho De Criança Un. II Ceise II, CNPJ nº 00.574.442/0001-41/; TC 18/2013 - Exercício 2013, processo 00080-00099754/2022-34 da OSC Congregação Irmãs Oblatas do Menino Jesus, CNPJ nº 00.456.392/0001-06/; TC 32/2013, exercício 2016 PCF 463-000.015/2017 da OSC Obras das Filhas do Amor de Jesus Cristo, CNPJ 07.805.765/002-29/; TC 05/2014, exercício 2014 PCF 0464-000091/2015 da OSC ABC PRODEIN - Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral, CNPJ 06.309.646/0001-31.

APROVAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil - OSC na seguinte ordem: Termo de Convênio - TC ano e exercício, Processo de Prestação de Contas Final; Instituição e CNPJ: TC 07/2014 - exercício 2014, processo 00464-000202/2015 da OSC Renascer CNPJ 09.441.600/0001-60.

MAURICIO PAZ MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

APROVAR as prestações de contas das OSCs listada, na seguinte ordem Termo de Colaboração - TC /2017, Processo de Prestação de Contas Final -PCF/ TC 05/2017 - 00464-000.001/2018 da OSC Associação dos Moradores do Projeto Lúcio Costa - AMPLU, CNPJ03.637.121/0001-37/; TC 05/2017 - TC07/2017- PCF 00080-00229788/2019-64 da OSC Creche Renascer, CNPJ 09.441.600/0001-60/; TC 14/2017 - PCF 00080-00104998/2018-60 da OSC Centro Comunitário de Assistência a Candangolândia -Creche Cantinho de Você, CNPJ 01.973.494/0001-53/;TC 17/2017 - PCF 0466-000275/2017 da OSCCongregação de São João Batista - Instituição São Judas Tadeu, CNPJ17.257.510/0005-75/;TC 21/2017 - PCF 0468.001070/2017 da OSC Grupo da Fraternidade Cicero Pereira, CNPJ 00.328.112/0001-76/; TC 35/2017 - PCF 00080-00025392/2018-69 da OSC Creche Frederico Ozanam, CNPJ00.573.550/0001-08/; TC 36/2017 PCF0468-0001066/2017 da OSC Congregação de Santa Doroteia do Brasil - Ação Social Paula Fransinetti, CNPJ 03.658.515/0001-43/; TC 40/2017 - PCF 0465-000.380/2017 da OSC Associação Lar das Crianças Luiz Hermani, CNPJ00.086.383/0001-62/; TC 52/2017-PCF 470-000.002/2018 da OSCInstituição Ação Social Comunitária - AFMA CNPJ 00.574.756/0002-25/; TC 62/2017 - PCF